

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2013, da Deputada Nilda Gondim, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre o adotando com deficiência ou doença crônica”.

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 83, de 2013 (Projeto de Lei nº 659, de 2011, na origem), que “acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente [ECA], para dispor sobre o adotando com deficiência ou doença crônica”, de autoria da Deputada Nilda Gondim.

O projeto é vazado em três artigos. Os dois primeiros enunciam o objeto da lei, qual seja alterar o ECA, acrescentando-lhe o art. 50-A, a fim de conferir prioridade de tramitação para os processos de adoção de criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. O terceiro e último artigo, por seu turno, prescreve que a lei projetada entre em vigor na data de sua publicação.

Ao justificar sua iniciativa, a autora do projeto ressalta – entre as crianças e os adolescentes que se encontram em instituições aguardando a oportunidade da adoção – a situação especialmente delicada das que sofrem de alguma doença crônica ou apresentam algum tipo de deficiência. Alega que o



SF/13673.89860-80

mérito da proposta reside na possibilidade de acelerar os processos de adoção que envolvam esses jovens, sem ultrapassar etapas nem flexibilizar procedimentos. Aduz, por fim, ser o Conselho Nacional de Justiça favorável à prioridade de tramitação nas causas judiciais das pessoas com deficiência e lembra que a atenção preferencial dispensada às pessoas com tais características já é fato comum nas instituições e na legislação brasileira.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi submetido ao exame da Comissão de Seguridade Social e Família, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que o apreciaram em caráter conclusivo e o aprovaram com reparos redacionais.

Encaminhado à revisão do Senado Federal, o PLC nº 83, de 2013, foi distribuído à análise prévia da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que deliberou por avalizá-lo com duas emendas de redação, assim alterando a dicção de sua ementa e do seu art. 2º.

No âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o projeto não foi alvo de emenda.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre o mérito de proposições que envolvam a proteção e integração social das pessoas com deficiência, bem como a proteção à infância e à juventude, caso específico do PLC nº 83, de 2013.

Inquestionável é o mérito desse projeto, que sugere prioridade de tramitação para os processos de adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou doença crônica, sem descartar ou flexibilizar os procedimentos de salvaguarda dos interesses infantojuvenis previstos em lei.

Trata-se, de fato, de medida necessária, urgente e oportuna levando-se em conta a realidade desalentadora vivida por esses jovens brasileiros. As



crianças com deficiência ou com doenças crônicas somam cerca de dez por cento das oitenta mil que estão nos abrigos à espera da adoção. Sua própria condição faz com que se afastem do perfil buscado pela imensa maioria dos candidatos a pais e mães adotivos: meninas recém-nascidas, sem irmãos, brancas e saudáveis. Tal descompasso aumenta consideravelmente seu tempo de espera por um lar substituto, em média superior a quatro anos.

Se esse tempo já parece excessivamente dilatado para um adulto, ele sem dúvida ganha ares de eternidade para a criança. E adquire contornos cruéis quando se considera que os três primeiros anos de vida são decisivos para o desenvolvimento de habilidades, sobretudo das crianças com deficiência ou com doenças crônicas, que demandam doses extras de cuidado e proteção.

Entendemos que garantir a toda criança o direito a uma família é o mínimo que o Estado deve fazer. Como os dados revelam haver maior resistência para a adoção de crianças com deficiência ou com doenças crônicas, priorizar a tramitação do processo de adoção delas significa reconhecer a urgência no seu estado mais genuíno. Como disse Gabriela Mistral:

Somos culpados de muitos erros e muitas faltas, mas nosso pior crime é o abandono das crianças, negando-lhes a fonte da vida. Muitas das coisas de que necessitamos podem esperar; as crianças não podem. Agora é o momento: seus ossos estão em formação, seu sangue também está e seus sentidos estão se desenvolvendo. A elas não podemos responder “amanhã”; seu nome é hoje.

A urgência com que a condição infantil nos acena, aliás, ilumina o nosso entendimento sobre as emendas de redação apresentadas pela CCJ, as quais acatamos na íntegra, convictos de que elas adequam o texto do projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sem alterar em nada o conteúdo da proposta encaminhada à revisão desta Casa. Nesse sentido, não impedem que o projeto siga imediatamente para a sanção presidencial e que, em poucos meses, muitas crianças com deficiência ou com doenças crônicas já privem da convivência socioafetiva no seio de famílias substitutas.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2013, com as duas emendas de redação apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13673.89860-80